

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PREFEITA  
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS

Ofício/COJUR/nº 1121/2020

Rio Branco/AC, 2 de dezembro de 2020.

À Sua Excelência

**Vereador Antônio Moraes**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei Complementar que "**Altera a Lei Municipal nº 1794, de 30 de dezembro de 2009**, bem como a mensagem governamental nº 33/2020, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Protocolo Geral  
Data: 07/12/2020  
Hora: 08:15  
Recebido: Socorro Neri

Rua Rui Barbosa, 285 – Centro  
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901  
Tel. +55 (68) 3212-7008/ 3212-7009



Prefeitura Municipal de Rio Branco

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 33/2020**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Protocolo Geral

Data: 04/12/2020

Hora: 08:15

Recebido: Lucinda

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009”**.

A proposta de alteração na Lei Municipal nº 1.794/2009 – que institui o Regime Jurídico Estatutários dos Servidores Públicos Municipais de Rio Branco, busca adequar a legislação às demandas do processo de valorização do servidor público municipal, especialmente o de avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório. Tem por objetivo ainda, sanar as imprecisões e assegurar segurança jurídica aos servidores e gestores públicos, no que concerne a gestão de pessoal para que possamos oferecer serviços públicos a altura dos anseios e necessidades da população de Rio Branco.

As propostas de alterações abaixo elencadas são resultado de uma análise sobre o processo de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, realizada pela gestão do município, que está a desenvolver o processo de avaliação dos servidores aprovados nos últimos concursos públicos, para fins de cumprimento do período estágio probatório previsto na legislação. Verificou-se a necessidade de aperfeiçoamento na redação legislativa para dar maior clareza aos critérios de avaliação, e possibilitar maior dinamismo e eficiência na gestão de pessoas do quadro de servidores do município.

As alterações propostas são:

a) Alteração da redação do inciso VI do art. 23, que passaria a ter o seguinte texto:  
VI - “Conduta compatível com o exercício da função pública”. Com esta alteração busca-se assegurar fidedignidade ao espírito proposto por esta casa em 2009, quando incluiu este fator de avaliação para que fosse observado pelos novos servidores. A intenção era de promover no serviço público valores caros ao Estado de Direito e Democrático e que os servidores ingressantes

**Prefeitura Municipal de Rio Branco**

no serviço público pudessem refletir em seu dia-a-dia o servidor deve buscar preservar a imagem, decoro e credibilidade que devem merecer perante a sociedade os que titularizam cargos e funções públicas.

b) Alteração da redação do §4º do art. 23, no qual incluiu-se a possibilidade de cessão do servidor público em estágio probatório a outros entes, como medida de clareza, tendo em vista as alterações propostas no art. 88 do presente projeto de lei complementar;

c) Dar nova redação ao caput do artigo 88, no qual fora acrescido que o servidor efetivo poderá ser cedido para outros órgãos para exercer funções previstas em acordos de cooperação técnica estabelecido pelo Município;

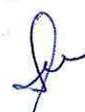
d) Transformar o parágrafo único em 1º do art. 88;

e) Incluir o parágrafo 2º no art. 88, contendo a seguinte redação: § 2º Decreto específico do chefe do Poder Executivo disciplinará os procedimentos de avaliação de servidores em estágio probatório cedidos para outros entes.

A proposta de modificação atende a necessidade do Município, que vem ao longo dos anos estabelecendo acordos de cooperação técnica com diversos entes para o desenvolvimento de políticas públicas em diversas áreas, especialmente na da educação e saúde. Estes acordos de cooperação têm sido uma das estratégias de implementação do regime de colaboração entre os entes federados para dar consequência à execução das políticas educacionais previstas na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 211: ***A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino***, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 8º, que repete a redação do Texto Constitucional.

O Município de Rio Branco vem estabelecendo Acordos de Cooperação Técnica com o Governo do Estado para a cessão mútua de servidores, como forma de favorecer a execução das políticas de ampliação de acesso dos alunos ao direito à educação e as medidas de melhoria da aprendizagem, que são devidamente autorizadas pelo Executivo Municipal conforme os decretos de cessão.

Os servidores cedidos desenvolvem atividades inerentes ao magistério como a docência, direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico nas escolas





**Prefeitura Municipal de Rio Branco**

da rede estadual e municipal, bem como nas estruturas das Secretarias de Estado e municipal de educação. Com essa medida, os profissionais que possuem contratos no Estado e no Município de Rio Branco, podem dedicar-se em regime de dedicação exclusiva as atividades de desenvolvimento e melhoria da qualidade da educação na cidade e no estado, inclusive os que estão em período de avaliação do estágio probatório.

Ressalto que o projeto apresentado à Vossas Excelências obedece ao disposto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, não produzindo nenhuma oneração ao erário.

Estes, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para o nosso Município, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Face ao exposto, espero que a matéria desta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos Membros dessa Ilustre Casa Legislativa, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco – Ac, 02 de dezembro de 2020.

  
**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco





§1º Lei específica disciplinará a situação dos servidores afastados, relativamente ao regime próprio de previdência social a que se encontram submetidos.

**Art. 2º** Fica acrescido o §2º ao art. 88 da Lei Municipal 1.794, de 30 de dezembro de 2009.

“Art. 88.

§2º Decreto específico do chefe do Poder Executivo disciplinará os procedimentos de avaliação de servidores em estágio probatório cedidos para outros entes.”

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre,            de            de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco